LEI Nº 2.451 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a meia entrada para os profissionais de educação da rede pública municipal de ensino em cinemas, teatros, casa de shows e todo estabelecimento que promova qualquer atividade ligada a cultura**.“**

Autor: Rogério Fernandes

O Prefeito da Cidade de São João de Meriti: Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica instituída a meia entrada para profissionais de educação da rede pública municipal.

Art. 2º - Entende-se por profissionais de educação todos os colaboradores lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sejam em unidades escolares ou no órgão central.

§ 1º - O beneficio se estende a todos os profissionais independentes do vinculo de contratação que deverão apresentar comprovante do vinculo e documento oficial com foto.

Art. 3º - A meia entrada corresponderá, sempre, a metade do preço do valor do ingresso cobrado mesmo que o estabelecimento esteja fazendo promoção do preço normalmente cobrado.

Art. 4º - Considera se, para efeito desta lei, todo estabelecimento que realize espetáculos musicais, teatrais, cinematográficos e artísticos em geral

Art. 5º - Para usufruir dos benefícios desta lei o profissional de educação deverá apresentar o comprovante funcional emitida pela unidade escolar em que esteja lotado.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo implantação e a fiscalização desta lei

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Ferreira Neto
Prefeito